



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

ENCAMINHAMENTO - TRF6-SEGET

À SELIT,

Em atenção ao Encaminhamento (0425532), vieram os autos a esta unidade para análise e manifestação acerca da documentação (0425449), proposta e planilha ajustada (0425528 0425530) apresentadas pela empresa **G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA** (0425530), atual arrematante do Pregão 02/2023 (UASG 90059), sobre as quais fazemos as seguintes considerações:

1. Planilha de Custos de Formação de Preços

1.1. Planilha aba "Encargos"

Sugerimos a licitante analisar a viabilidade dos percentuais lançados a título de:

- a) Aviso Prévio Indenizado 0,08%
- b) Aviso Prévio Trabalhado 0,04%
- c) Ausência por doença 0,28%

Sabemos que tais percentuais são de responsabilidade da licitante, entretanto, pedimos para confirmar se estão corretos os cálculos apresentados. Frisa-se que os percentuais supramencionados estão abaixo do estimado para a contratação (Aviso Prévio Indenizado 0,42%, Aviso Prévio Trabalhado 1,94%, Ausência por doença 1,66%), observado que eventual equívoco no dimensionamento da proposta não autoriza a concessão de reequilíbrio econômico financeiro do preço do contrato. E se a empresa está informando alíquotas de aviso prévio com bases em estatísticas internas, cabe a ela demonstrar com as devidas fundamentações tendo em vista a importância inclusive nas repactuações/renovações. Até porque, conforme previsto no §24 da Cláusula Nona da minuta do Contrato, nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, ou no ano da renovação imediatamente anterior, deverão ser eliminados como condição para a renovação. O percentual previsto de Aviso Prévio Trabalhado, por exemplo, foi estimado pelo órgão em 1,94%, correspondendo à estimativa de que 100% dos profissionais seriam desligados nesta condição. A licitante apresentou o percentual de 2% de desligamento nesta modalidade, de acordo com a fórmula da planilha proposta pela empresa: " $=\text{ARRED}((100\%/30)*7/12;4)*2\%$ ". Nesse sentido, importante salientar

que, quanto à essa rubrica, será necessário o ajuste após 01 (um) ano de contrato, fazendo constar apenas 10% (dez por cento) do valor, o que restaria em percentual bastante baixo.

Pelo exposto, requeremos esclarecimentos quanto à viabilidade dos percentuais cotados, observado que posterior inviabilidade da execução do objeto, em razão da superveniente alteração da taxa de absenteísmos ou da insuficiência das provisões indicadas na planilha de preços, não poderá ser objeto de eventual pedido futuro de reequilíbrio.

1.2. Planilha aba "Dados"

a) A alíquota FAP lançada na planilha está divergente ao relatório FAPWeb encaminhado pela licitante.

Analisando o relatório FAPWeb, verifica-se que o percentual apurado é de 1,01% na documentação, sendo o percentual lançado na planilha de 1,02%. Logo, sugerimos a avaliação do percentual lançado, visto que se encontra destoante à realidade e também com as GFIP's dos meses 05/2023, 06/2023 e 07/2023. Sendo assim, solicitamos esclarecimentos em razão da divergência de percentuais lançados, considerando que o Fator Acidentário de Prevenção - FAP é o multiplicador preponderante da licitante vencedora, e tal percentual deverá ser o extraído do sítio www.previdencia.gov.br, que a partir do dia 15 de janeiro de 2023 a consulta aos elementos do FAP passou a ser feito pela conta "gov.br" no sítio <https://fap.dataprev.gov.br/>.

b) A alíquota do percentual relativo ao Risco Acidente de Trabalho - RAT lançada na planilha está divergente ao previsto no Decreto nº 6.957/2009, Anexo V.

Considerando que a documentação da situação cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ enviada pela empresa, com data de emissão em janeiro/23, tem como atividade econômica principal o código n.62.04-0-00, ao realizar o cotejo com o Anexo V, do Decreto nº 6.957/2009 foi constatada divergência no percentual lançado, visto que na planilha consta o grau de risco de 2,00% e no instrumento normativo de 3,00%. Realizando a conferência no sistema a emissão atual da situação cadastral da empresa licitante, identificou-se como atividade econômica principal constante no cartão de CNPJ a de código n. 4329-1/99. Sendo assim, solicitamos esclarecimentos em razão da divergência de percentuais lançados.

c) O valor da 2ª tarifa de vale transporte foi reduzido para R\$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos).

Requeremos à licitante analisar a viabilidade do valor, prestando os esclarecimentos devidos, visto que não há o respectivo valor na Resolução Seinfra N.1, de 07/01/2023 da Subsecretaria de Transporte e Mobilidade e Portaria BHTRANS DPR N.168, de 26/12/2018, e, conforme estudos feitos pela equipe de planejamento da licitação, foi levado em consideração que são gastas 02 (duas) passagens de valor unitário de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) e 02 (duas) de R\$ 7,10 (sete reais e dez centavos), pela razão de os colaboradores, na maioria das vezes, não residirem nas redondezas da CONTRATANTE, mas em bairros afastados, sejam de Belo Horizonte ou da Região

Metropolitana. Logo, a licitante deve ter pleno conhecimento das disposições contidas nos itens 5.8.5, 5.8.7, 5.8.10 e 10.5.2 do Termo de Referência nos quais dispõem que, no caso de cotação para o componente "custo com transporte" com valor menor do que foi indicado no Anexo IX deste Termo (Planilha de Custos e Formação de Preços) e Anexo I (Memória de Cálculo), a licitante assume arcar, durante a execução do Contrato, como os custos excedentes deste benefício.

d) Os percentuais de Lucro e Despesas Administrativas foram significativamente reduzidos, sugerimos a licitante analisar a viabilidade dos percentuais lançados. Sabemos que esses percentuais cotados são influenciados apenas pela dinâmica da empresa que, da análise do seu processo de gestão, identifica que o seu custo efetivo é inferior ou superior aos da planilha referenciada por este Tribunal, mas que seja observado eventual inviabilidade da execução do objeto durante a vigência do contrato.

e) Os percentuais efetivos de COFINS e PIS/PASEP encontram-se divergentes aos apurados pela licitante.

Considerando as informações contidas nos "Registros Fiscais - Consolidação das Operações por CST" e "Recibo de Entrega de Escrituração Fiscal Digital - Contribuições", verifica-se que algumas distorções ao percentual apurado pela licitante nas tabelas demonstrativas da Apuração do Percentual Médio do Recolhimento da PIS/PASEP (0,47%) e de COFINS (2,17%). Conforme se extrai do demonstrativo médio de PIS e COFINS encaminhado, os meses de novembro/2022 e janeiro/2023 encontram-se com valores diferentes dos constantes nos Registros Fiscais e SPED respectivos, reproduzido abaixo, e, portanto, requeremos os esclarecimentos de como foram realizados os respectivos cálculos apurados pela licitante.

Apuração do percentual médio de recolhimento do PIS referente aos 12 últimos meses					
MÊS	FATURAMENTO MENSAL (A)	CONTRIBUIÇÃO APURADA (B) = A X 1,65%	CRÉDITO DESCONTADO (C)	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA (D=B-C)	PERCENTUAL EFETIVO (E = D/A)
jun/22	32.487.934,28	536.050,92	262.478,02	273.572,90	0,84%
jul/22	18.611.084,59	307.082,90	181.459,92	125.622,98	0,67%
ago/22	22.137.300,11	365.265,45	290.379,53	74.885,92	0,34%
set/22	18.455.084,92	304.508,90	274.017,55	30.491,35	0,17%
out/22	34.701.219,72	572.570,13	298.769,51	273.800,62	0,79%
nov/22	33.260.209,98	548.793,46	292.615,37	256.178,09	0,77%
dez/22	50.900.374,48	839.856,18	619.878,71	219.977,47	0,43%
jan/23	24.625.713,93	406.324,28	276.604,54	129.719,74	0,53%
fev/23	29.356.898,39	484.388,82	377.504,73	106.884,09	0,36%
mar/23	45.981.050,97	758.687,34	585.814,37	172.872,97	0,38%
abr/23	35.764.467,98	590.113,72	477.628,38	112.485,34	0,31%
mai/23	43.673.900,85	720.619,36	555.643,24	164.976,12	0,38%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					0,50%

Apuração do percentual médio de recolhimento do COFINS referente aos 12 últimos meses					
MÊS	FATURAMENTO MENSAL (A)	CONTRIBUIÇÃO APURADA (B) = A X 7,60%	CRÉDITO DESCONTADO (C)	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA (D=B-C)	PERCENTUAL EFETIVO (E = D/A)
jun/22	32.487.934,28	2.469.083,01	1.208.989,65	1.260.093,36	3,88%
jul/22	18.611.084,59	1.414.442,43	835.815,38	578.627,05	3,11%
ago/22	22.137.300,11	1.682.434,81	1.337.505,72	344.929,09	1,56%
set/22	18.455.084,92	1.402.586,45	1.262.141,44	140.445,01	0,76%
out/22	34.701.219,72	2.637.292,70	1.376.150,49	1.261.142,21	3,63%
nov/22	33.260.209,98	2.527.775,96	1.347.804,13	1.179.971,83	3,55%
dez/22	50.900.374,48	3.868.428,46	2.855.198,91	1.013.229,55	1,99%
jan/23	24.625.713,93	1.871.554,26	1.274.057,29	597.496,97	2,43%
fev/23	29.356.898,39	2.231.124,28	1.738.809,67	492.314,61	1,68%
mar/23	45.981.050,97	3.494.559,87	2.698.296,50	796.263,37	1,73%
abr/23	35.764.467,98	2.718.099,57	2.199.827,47	518.272,10	1,45%
mai/23	43.673.900,85	3.319.216,46	2.559.262,15	759.954,31	1,74%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					2,29%

1.3. Planilha aba "Uniformes"

a) Alguns itens de uniformes, como calças e camisas, foram cotados por valores diferentes em categorias diversas, mesmo correspondendo às mesmas especificações. Nesse sentido, requeremos esclarecimentos da licitante de quais prerrogativas foram utilizadas para definir tal diferenciação para cada função. Ressaltamos que os uniformes deverão ser fornecidos com as características e especificações minudenciadas no instrumento convocatório, constantes no Anexo IV - Uniformes do Termo de Referência.

Por fim, reiteramos quanto aos percentuais e valores inseridos na Planilha de Custos e Formação de Preços proposta são de inteira responsabilidade da licitante vencedora e não será admitida repactuação ou reequilíbrio em função de cotação de percentuais equivocados.

Atenciosamente,

Bethania Pains Nogueira

Supervisora Seget/Sulic



Documento assinado eletronicamente por **Bethania Pains Nogueira**, **Supervisor(a) de Seção**, em 16/08/2023, às 12:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0425632** e o código CRC **D597155B**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0004316-40.2022.4.06.8000

0425632v20